

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ATA 2ª SESSÃO

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito às 09 horas e 40 minutos, na Coordenação de Material e Patrimônio da Universidade Federal da Bahia, realizou-se a Licitação na modalidade **Tomada de Preços nº. 04/2018**, que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de cadastro das edificações e suas instalações; projetos básico e executivo de segurança contra incêndio e pânico e projetos de sistema de proteção contra descarga atmosférica (SPDA) para os edifícios da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia, conforme especificado no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos. A Comissão Especial de Licitação, designada pela **Portaria nº 64/2018**, da Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio da UFBA, deu início à segunda fase da licitação, com o Presidente da Comissão lendo o parecer de habilitação.

PARECER DE HABILITAÇÃO

Em resposta aos questionamentos da empresa WECSLEI DUARTE DE SOUZA -ME, temos:1) registra que a empresa ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA: a) não apresentou Declaração de Manutenção de Escritório da Região Metropolitana de Salvador. Resposta: Procede a alegação. 2) registra que a empresa SANEAR CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PROJETOS S/S LTDA: a) não apresentou os documentos autenticados, conforme solicita o edital. Resposta: procede a alegação; b) não apresentou tabela de CAT. Resposta: não procede a alegação; c) a indicação de responsabilidade técnica está sem reconhecimento de firma de cada profissional. Resposta: procede a alegação; d) não apresentou Declaração de Manutenção de Escritório da Região Metropolitana de Salvador. Resposta: não procede a alegação. 3) registra que a empresa TERA LTDA - EPP: a) apresentou Declaração de Elaboração Independente de Proposta no envelope 1 quando deveria ser no envelope 2. Resposta: Procede a alegação, contudo, a IN nº 02 a que se refere o item, torna obrigatória a apresentação desta declaração no início do certame, além de não configurar antecipação de conteúdo, portanto, não é motivo para inabilitação da empresa. 4) deixa consignado que a empresa GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI - EPP: a) apresentou engenheiro eletricista com especialização em segurança do trabalho como responsável técnico quando o edital pede engenheiro civil ou arquiteto com especialização em segurança do trabalho, desqualificando a CAT apresentada nº 1795 do referido engenheiro eletricista, a qual anota apenas a atribuição para projeto de alarme de incêndio. Resposta: o referido profissional tem competência conferida pelo CREA e comprovada pela CAT 1795, que apresenta não apenas atribuição para projeto de alarme de incêndio como também para SPDA. b) observa que o balanço apresentado não se encontra registrado na JUCEB, apenas autenticado em cartório. Resposta: alegação não procede pois o item 7.4.5 do edital prevê a apresentação de Certidão no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Foram consideradas HABILITADAS as empresas: TERA LTDA - EPP CNPJ nº 05.062.405/0001-78 e GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI - EPP CNPJ nº 03.207.445/0001-35.

Foram consideradas INABILITADAS as empresas: 1) WECSLEI DUARTE DE SOUZA - ME CNPJ nº 19.891.447/0001-26, por descumprimento dos itens 7.6.1 a equipe técnica apresentada, não possui CAT de coordenação e compatibilização de projetos e 7.6.2 o membro da equipe técnica, Maurício Rosas Santos, apresentou CAT nº 45949/2017 com área inferior à solicitada no edital. 2) SANEAR CONSULTORIA,

GERENCIAMENTO E PROJETOS S/S LTDA CNPJ nº 04.459.876/0001-51, por descumprir o item 7.12 do edital, não apresentou documentos originais, nem autenticados por cartório ou servidor da Administração e não atendeu ao item 7.5.4, não apresentou relação de equipe técnica mínima com firmas reconhecidas. 3) ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA CNPJ nº 72.544.711/0001-38, não atendeu ao item 7.5.4, não apresentou relação de equipe técnica mínima com firmas reconhecidas, por descumprir o item 7.5.6 não apresentou declaração de manutenção de escritório na Região Metropolitana de Salvador e o item 7.6.9 não apresentou declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A Comissão de Licitação franqueou a palavra à única empresa presente, a WECSLEI DUARTE DE SOUZA - ME demonstrou interesse em entrar com recurso. Ato continuo abre prazo recursal de cinco dias uteis a partir da data de hoje. Não havendo recurso a próxima sessão fica pré-agendada para o dia 27 de novembro de 2018 as 9:00 na Coordenação de Material e Patrimônio da Universidade Federal da Bahia. Sem mais nada a registrar, eu, Denise Vaz de Carvalho Santos, arquiteta, lavro a presente ata que depois de lida e aprovada pela Comissão e por todos os licitantes presentes, segue assinada.

Salvador, 19 de novembro de 2018. Comissão: Jorge Guilherme Duarte Lôbo	Denise Vaz de Carvalho Santos
Presidente	Membro
Demostenes Guimarães Lacerda Membro	Vera Maria Nascimento de Amorim Membro
Representante:	2
WECSLEI DUARTE DE SOUZA NE	TERA LTDA-EPP
3	4

GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI